



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.183/0001-14
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000

TERMO DE REPASSE DE 001/2024.

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA LAPA - BA E A FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO – FTM – FUNDAÇÃO TERRA MÃE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA LAPA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.096.167/0001-14, com sede administrativa Avenida Manoel Novaes, n.º s/n, centro, Bom Jesus da Lapa-BA, neste ato representado por seu gestor, senhor **MARCELIO MAGNO MAGALHÃES DA SILVA**, brasileiro, casado, cadastrado no CPF/MF sob n.º 963.524.345-68, portador da Carteira de Identidade RG n.º 0911701923/SSP-BA, residente e domiciliado a Rua Aprigio Guimarães n.º 705, bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominado e do outro lado a **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO – FTM – FUNDAÇÃO TERRA MÃE**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.301.008/0010-47, sediada na Rua E, n.º 139, bairro Nossa Senhora da Soledade, CEP: 47.600-000, na cidade de Bom Jesus da Lapa-BA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. Almir Gonçalves de Souza Filho, inscrita no CPF/MF sob n.º 973.165.205-15, portador da Carteira de Identidade RG n.º 839321430/SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Le Parc 375 AP-102, Condomínio Leparc To-8, bairro Patamares, CEP: 41.600-100, Salvador-BA, doravante denominado, celebram o presente termo, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a autorização do repasse de recursos financeiros, oriundos da assistência financeira da união destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO REPASSE

Os valores dos repasses, objeto deste convênio, serão utilizados para complementação salarial dos profissionais de enfermagem, conforme Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, na decisão do Supremo Tribunal Federal - STF (Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222) e na Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou em outra que vier a substituí-la, Lei do piso de enfermagem de n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022 e **LEI Nº 779 DE 22 DE AGOSTO DE 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO DE REPASSE

A transferência dessa Assistência Financeira não incorpora o Instrumento de Contrato vigente, nem se caracteriza como aditivo de valor, pois não incidem encargos tributários e nem há necessidade de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pelo Convenente, pois se trata apenas de um recurso de Assistência Complementar repassado pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.183/0001-14
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO REPASSE

Tendo por base o repasse “Fundo a Fundo” por meio do Ministério da Saúde, e individualizado (CPF) por cada profissional de enfermagem atuante, conforme dados fornecidos pelo InvesSUS:

3.1 O repasse total destinado a **FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO – FTM – FUNDAÇÃO TERRA MÃE**, é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), durante o exercício de 2024;

3.2 O repasse será realizado mês a mês, de acordo com os novos depósitos realizados pelo Ministério da Saúde;

§único – O presente Termo de Repasse servirá como autorizativo para os repasses subsequentes, de acordo com os novos depósitos realizados, devendo apenas ser anexado a planilha informativa dos novos valores repassados.

3.3 A empresa será responsável pela distribuição dos valores entre seus profissionais de enfermagem;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta dos recursos da seguinte dotação:

Órgão	Secretária Municipal de Saúde
Unidade	0909 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade	AÇÃO 2.140 – MANUTENÇÃO DO AUXILIO DO PISO DE ENFERMAGEM
Fontes de Recurso	1605 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM
Elemento de Despesa	3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS PES CONT TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Caberá ao Fundo Municipal de Saúde:

- Os recursos transferidos pelo FNS aos gestores locais serão repassados às entidades em até 30 (trinta) dias após o repasse do Fundo Nacional de Saúde;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;
- Prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos termos a que se destinam esses recursos, conforme preconiza a PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023:

Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.183/0001-14
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000

pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria.

Assim, após os repasses aos beneficiados, a conveniente deverá enviar o relatório com os comprovantes de pagamentos a concedente até o 10º dia da transferência efetuada. Caso haja saldo remanescente, o mesmo deve ser informado e mantido em conta bancária para posterior “acerto de contas” do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento consiste no repasse a Assistência Financeira Complementar às Entidades Privadas Com e Sem Fins Lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS e que atendem mais de 60% SUS conforme a seguinte legislação:

LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022. Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023. Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

PORTARIA GM/MS Nº 1.446, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023. Altera a Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023 e respectivo Anexo, para inclusão do Anexo I e Anexo II, que dispõem sobre os valores a serem repassados referentes à parcela do mês de setembro de 2023 e dá outras providências.

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, na decisão do Supremo Tribunal Federal - STF (Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.183/0001-14
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000

As partes elegem com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, para submeter o presente termo, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para uma só finalidade, afim de que possam reproduzir os seus devidos e legais efeitos.

Bom Jesus da Lapa, 22 de agosto de 2024.

**MARCELIO MAGNO MAGALHÃES DA
SILVA**

Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO -
FTM – FUNDAÇÃO TERRA MÃE**

Eliude Pereira Tanan Ribeiro